



LEI Nº 1.531, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO DO AUTISTA - TEA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de abril de 2024, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. As instituições de ensino Público e Privado divulgarão os direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista - TEA nas instituições de ensino público e privado no Município de São Joaquim da Barra.

Parágrafo único: Entende-se por estabelecimento de ensino os definidos na Lei de Diretrizes e Bases - LDB, assim especificados: educação infantil, formada pelas creches e pré-escolas, ensino fundamental e ensino médio.

Artigo 2º. A divulgação preconizada pelo art. 1º deve contemplar os seguintes aspectos:

I - divulgar a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no sítio eletrônico e nas redes sociais da instituição de ensino, se houver;

II - propagar materiais informativos com a seguinte frase: "A escola atende aos requisitos da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista";

III - veicular, por meio de placas informativas, com dimensões suficientes e, de modo evidente, na secretaria, no setor financeiro e em murais escolares, o seguinte conteúdo: "Conforme o art. 7º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, o gestor escolar ou autoridade competente que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos".

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

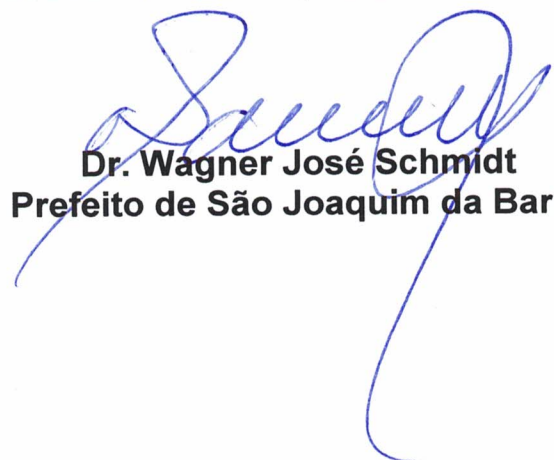
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



Artigo 3º. Qualquer pessoa poderá solicitar que a instituição de ensino disponibilize informações acerca das ações executadas, conforme os requisitos dispostos na Lei Federal nº 12.764, de 2012.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o caput poderá ocorrer por e-mail ou presencialmente na rede de ensino, sem necessidade de agendamento prévio.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2025.
SÃO JOAQUIM DA BARRA, 10 DE ABRIL DE 2024.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra